LEI COMPLEMENTAR Nº 426

Dispõe sobre o pagamento parcelado do ITBI – Imposto Sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, nas condições que especifica.
Proc. nº 24289/97

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O pagamento do ITBI – Imposto sobre Transmissão "inter-vivos" de Bens Imóveis, instituído pela Lei nº 2227, de 03 de fevereiro de 1989, poderá ser efetuado em até 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem acréscimo.

Art. 2º - Os interessados na obtenção do benefício previsto no artigo 1º deverão recolher a primeira parcela até o dia 30 (trinta) de dezembro de 2003, vencendo-se as demais a cada 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Os tabeliães, escrivães e oficiais de Registro de Imóveis não praticarão quaisquer atos atinentes a seu ofício, nos instrumentos públicos ou particulares relacionados com a transmissão de bens imóveis ou de direitos a ele relativos, sem a prova do pagamento da totalidade das parcelas.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 17 de dezembro de 2003.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM: 18/12/03
Jornal Vicentino
Fls. 300/03